PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 675

DATA: 20.11.81

SÚMULA: dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade vinculada ao regime da lei nº 3.807/60, de 26.08.60, para efeito de concessão de benefícios

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem 5 (cinco) anos de efetivo e - xercício no serviço público municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da lei nº 3.807 , de 26.08.60, e legislação subseqüente.

Art. 2º. O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fa - zendários municipais.

Art. 3º. Aplicam-se à presente lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da lei federal nº 6.226, de 14 de julho de 1 975.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 20 DE NOVEM - BRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST
Edição n.º ____ de 09 / 12 / 81
Pag. ____
Kelero

TIP. LEX